



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 070, DE 7 DE MARÇO DE 2024-REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.
- DECRETO Nº 071, DE 8 DE MARÇO DE 2024-EXONERA POR FALECIMENTO A SERVIDORA MARIVALDA MARIA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 072, DE 8 DE MARÇO DE 2024-DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATINA-BA, DE ACORDO A LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 14/11/2023, QUE PRESTARAM SERVIÇOS NO PERÍODO DE 01/01/1998 À 31/12/2006, NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO, BEM COMO HERDEIROS E PENSIONISTAS DE SERVIDORES E SERVIDORES APOSENTADOS QUE DESEMPENHARAM ALGUMAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO NO PERÍODO ALUDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 025, DE 8 DE MARÇO DE 2024-DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES AUXILIARES PARA ATUAÇÃO ESPECÍFICA NOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 070, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, **caput**, inciso II da Constituição Federal, art. 10, **caput**, inciso III da Lei Orgânica do Município de Matina-Ba, e tendo em vista o disposto no inciso XLIII do art. 6 e inciso I do art. 78, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;





IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação de agente ou agentes auxiliar(es) de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.





§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços e os documentos de habilitação exigidos no edital.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada nos documentos enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pelo agente ou agentes auxiliar(es) de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.





§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pelo agente ou agentes auxiliar(es) de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou agentes auxiliar(es) de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º O agente ou agentes auxiliar(es) de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente ou agentes auxiliar(es) de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial no prazo estabelecido no § 1º.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido ao agente ou agentes auxiliar(es) de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e a consulta aos sites de consulta consolidada para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.





§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Vigência

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA,
em 7 de março de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 071, DE 8 DE MARÇO DE 2024

EXONERA POR FALECIMENTO A SERVIDORA MARIVALDA MARIA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, determina:

CONSIDERANDO, o Certidão de óbito sob Matrícula n.º 008847 01 55 2024 4 00008 063 0001774 31, informando o falecimento da servidora **MARIVALDA MARIA FERNANDES**, na data de 13/02/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera por falecimento a servidora **MARIVALDA MARIA FERNANDES**, CPF **949.035.145-87**, Certidão de óbito datado de 04/03/2024, e em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, venho através deste ato formalizar a exoneração do cargo que ocupava a servidora em referência, pertencente da Estrutura Funcional da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deste Município, onde exercia o Cargo Efetivo de Gari.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 8 de março de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br – matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**DECRETO Nº 072, DE 8 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre a convocação de todos os profissionais do magistério municipal no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Matina- BA, de acordo a Lei municipal nº 141, de 14/11/2023, que prestaram serviços no período de 01/01/1998 à 31/12/2006, na função de magistério, bem como herdeiros e pensionistas de servidores e servidores aposentados que desempenharam algumas atividades do Magistério no período aludido, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, promulgada em 01 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com as obrigações legais decorrentes do Precatório do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação dos dados relativos aos profissionais do magistério municipal que atuaram no âmbito da rede municipal de ensino no período de 01/01/1998 a 31/12/2006, em conformidade com as determinações legais referentes ao precatório do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério);

CONSIDERANDO a importância de regularizar o pagamento aos profissionais do magistério municipal que desenvolveram funções do magistério durante o período supracitado;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o cadastro dos profissionais do magistério municipal ou seus sucessores, na forma da legislação civil, para fins de pagamento do precatório;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos dos profissionais do magistério municipal possibilitando que os mesmos possam apresentar documentos comprobatórios que desempenharam funções acima citadas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados todos os profissionais do Magistério da Educação Básica que ocuparam cargo público, emprego público, cargos comissionados do Quadro do Magistério e professores contratados, desde que em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Municipal, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, bem como os herdeiros daqueles profissionais já falecidos, para que, no prazo estipulado no artigo 6º, compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Matina, localizada à Praça

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Helena Carmem de Castro, s/n, Centro, Matina, BA, para apresentação de documentos necessários à regularização do pagamento do Precatório do FUNDEF, decorrente do processo judicial nº 0030717-19.2003.4.01.3300.

Art. 2º - Para efeitos do que trata o artigo 1º deste Decreto, e o que determina o artigo 67, §2º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - LDB, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de Unidade Escolar e as de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico.

Art. 3º - Excepcionalmente, entende-se como exercícios nas funções de magistério, os afastamentos dos profissionais, por motivo de doença, devidamente comprovado, licença maternidade, licença prêmio, bem como aqueles que estivessem em readaptação funcional, além de outras licenças estabelecidas em Lei específica, relacionada ao disciplinamento de distribuição dos referidos.

Art. 4º - Os profissionais do magistério municipal de que trata o art. 2º, deverão preencher a declaração (anexo I) e o requerimento (anexo II) constante deste decreto, devendo apresentá-los, em conjunto com documentação prevista art. 8º, perante o Departamento de Recursos Humanos, sediado na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Para fins de levantamento de informações, bem como para iniciar o processo de habilitação para o pagamento dos precatórios de que trata o art. 1º deste decreto, os herdeiros e pensionista dos servidores já falecidos deverão apresentar os documentos previsto no artigo 4º, acrescidos daquelas a seguir individualizados:

1. Certidão de Óbito;
2. Documentos de Identificação e relação de parentesco: documentos que comprovem a identidade dos herdeiros e a relação de parentesco com o servidor falecido, tais como: carteira de identificação (RG), Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Identidade Profissional, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
3. Comprovação de Vínculo Funcional: documentos que confirmem o vínculo funcional do servidor falecido, consoante previsto no art. 8º deste Decreto;
4. Termo de compromisso de inventariante na hipótese de existir inventário do servidor falecido ou declaração de inexistência de processo de inventário assinado pelo (s) herdeiro (s) do falecido.
5. Declaração do(s) herdeiro(s): declaração informando o nome de todos os herdeiros do falecido, bem como o vínculo jurídico/relação de parentesco (esposa, companheira, filho, neto, avô, irmão, etc).
6. Declaração de renúncia de outros herdeiros: na hipótese de existir herdeiro (s) que renuncie (m) aos seus direitos, o requerente deverá apresentar declaração, com firma reconhecida, que comprove a renúncia.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





Art. 6º - O prazo para o fornecimento das informações será de 11 de março 2024 até 11 de abril 2024, das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 7º - As pessoas ora convocados deverão entregar os documentos citados neste decreto, pessoalmente ou por meio de procuração pública específica para essa finalidade, no endereço descrito no artigo 1º;

Art. 8º - São documentos obrigatórios e comprobatórios, para fins de averiguações das informações contidas no requerimento:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS VISANDO COMPROVAR O VÍNCULO FUNCIONAL:

- A) CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais, fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e/ou;
- B) Fichas financeiras que atestem as informações declaradas e/ou;
- C) Contra Cheques ou folhas de pagamento e/ou;
- D) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou;
- E) Decreto/Portaria de nomeação e/ou;
- F) Termo de Posse.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS VISANDO DEMONSTRAR O TEMPO DE SERVIÇO E A CARGA HORÁRIA:

- A) Cópia da caderneta escolar, contendo o nome e função do servidor, devidamente carimbada e assinada pelo gestor ou responsável escolar atestando a veracidade do documento;
- B) Relatórios escolares, contendo nome e função do servidor, devidamente carimbada e assinada pelo gestor ou responsável escolar atestando a veracidade do documento;
- C) fichas escolares ou equivalente, devidamente carimbada e assinada pelo gestor ou responsável escolar atestando a veracidade do documento;
- D) Declaração da gestão da escola, atual ou da época informada, contendo nome e função e o período do servidor, acompanhada de registros funcionais comprobatórios das informações declaradas;
- E) Informações relacionadas ao censo escolar ou equivalente, no período informado, devidamente carimbada e assinada pelo gestor ou responsável escolar atestando a veracidade do documento;
- F) Declarações testemunhais, assinadas por duas ou mais pessoas idôneas que trabalharam na mesma unidade de ensino, com reconhecimento de firma em cartório;
- G) atas de resultados finais, devidamente carimbada e assinada pelo gestor ou responsável escolar atestando a veracidade do documento;
- H) Atas de reuniões do PDE e PDDE, que constem o nome do servidor, devidamente carimbada e assinada pelo gestor ou responsável escolar atestando a veracidade do documento devidamente registrada;
- I) Atas de reuniões de pais ou responsáveis, onde constem o nome e função do profissional;
- J) Livros de ocorrências funcionais do respectivo servidor, devidamente carimbada e assinada pelo gestor ou responsável escolar, atestando a veracidade do documento;
- K) Declarações/Memorandos/encaminhamentos, acompanhados de declaração de veracidade assinada pelo diretor ou responsável escolar, coordenador, professor da unidade escolar, atual ou da época ou Chefe do RH e ou cópia fornecida pela unidade escolar devidamente carimbada e assinada pelo gestor ou responsável escolar atestando a veracidade do documento;
- L) Folha de ponto ou frequência devidamente assinada pelo responsável da época.
- M) Outros documentos que comprovem o vínculo funcional.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





Parágrafo primeiro: Os documentos apresentados devem estar em perfeito estado físico e totalmente legíveis.

Parágrafo segundo: Para título de comprovação, os servidores e/ou seus representantes legais, bem como os herdeiros e pensionistas, deverão apresentar pelo menos um dos documentos obrigatórios listados nos itens acima.

Parágrafo terceiro: Os documentos comprobatórios elencados acima poderão ser apresentados na quantidade que o servidor e/ou interessado dispôr em mãos, devendo abranger o período entre 01/01/1998 à 31/12/2006.

Art. 9º - O não cumprimento desta convocação no prazo estipulado implicará na impossibilidade de inclusão das informações necessárias para o pagamento dos precatórios do FUNDEF, acarretando no perecimento do direito.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 8 de março de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, que atuei no ano de _____, na função de _____ com carga horária semanal de _____, local de trabalho _____ tendo como Gestor Escolar _____.

Declaro ainda estar ciente que a falsidade das informações prestadas pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

“Art. 299 do Código Penal – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa de que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito. Criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato judicialmente relevante: Pena – reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento for público, e reclusão de um a três anos, e multa, caso o documento for particular, no que diz respeito a veracidade das informações.

OBS:

Assinatura

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





ANEXO II

REQUERIMENTO

Matina, BA, ___ de _____ de _____

Ao Departamento de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de Matina – BA.

_____ (nome do requerente), CPF nº _____ residente _____ (endereço completo), telefone _____, e-mail _____, venho por meio deste apresentar documentação solicitada no Art. 8º do Decreto Municipal nº 072/2024, para regularização do pagamento do precatório do FUNDEF, que compreende o período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro 2006, para que apresenta a documentação anexa.

Assinatura

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (DESCRIÇÃO)

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (DESCRIÇÃO)

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 025, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Designa a Comissão Especial de Credenciamento de Agentes Auxiliares para atuação específica nos processos de Credenciamento.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Matina e a Carta Magna.

RESOLVE:

ART. 1º - Designa a Comissão Especial de Credenciamento de Agentes Auxiliares para atuação específica nos processos de Credenciamento para futura contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do Município de Matina/Bahia, com fulcro no do art. 79 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Municipal nº 49/2017, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal de 07 de março de 2024.

Art. 2º Ficam designados os membros para atuação como Agentes Auxiliares para atuação na Comissão Especial de Credenciamento:

- 1º - PRESIDENTE – LARYSSA NAYANE ENCARNAÇÃO BENEVIDES**
- 2º - SECRETÁRIO – CLÁUDIA SILVA SANTANA**
- 3º - MEMBRO – GUILIA RIVELE SOUZA FAGUNDES**
- 4º - MEMBRO SUPLENTE- EVA SILVA PEREIRA**

ART. 3º - Atribuir-lhe a competência a praticar os atos previstos na Lei 14.133/2021 c/c Lei Municipal nº 49/2017, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal de 07 de março de 2024 e em conformidade com o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, em 8 de março de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EEC2-A5FF-9AB6-3ECD-373B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EEC2-A5FF-9AB6-3ECD-373B



Hash do Documento

ec28fb797b05d2e39ad01bafa1ac1daef159d10cf6724fd39c474d401f002a0e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/03/2024 19:24 UTC-03:00